

**RESOLUÇÃO N.º 03 / 2010**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 18/08/2010 e considerando:

- o Decreto Estadual nº 3411/2008 que declarou como manancial subterrâneo o Aquífero Karst;
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que são consideradas áreas de características geotécnicas frágeis aquelas compreendidas na área de abrangência do Aquífero Karst;
- que a presente deliberação não exige o cumprimento das demais atribuições institucionais do Poder Público;

- **RESOLVE:**

- Aprovar a criação da Câmara Técnica para a Gestão Integrada da Região do Aquífero Karst na RMC a qual exercerá funções consultivas em relação aos órgãos do poder executivo municipal, estadual e federal com competências deliberativas para a gestão do espaço referente ao Aquífero Karst na RMC e definido como manancial subterrâneo para fins de abastecimento de água potável pelo Decreto Estadual nº 3411/08.

- A Câmara Técnica do Karst será composta por membros titulares e suplentes designados pelos dirigentes dos seguintes órgãos das administrações públicas estadual e municipal e de organizações da sociedade civil:

- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;
- Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS DO PARANÁ;
- Minerais do Paraná S.A. – MINEROPAR;



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB / Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- Sociedade Civil:
- Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;
- Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul;
- Prefeitura Municipal de Campo Magro;
- Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- Prefeitura Municipal de Colombo;
- Prefeitura Municipal de Itaperuçu;
- Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 18 de agosto de 2010.

- **ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**  
Presidente do CGM - RMC.



**Especial para Assuntos da Região Metropolitana de Curitiba****Comec****RESOLUÇÃO Nº 43/2010**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, constante o disposto no inciso VII do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 18/08/2010 e considerando:

- o Decreto Estadual nº 3411/2008 que declam como manancial subterrâneo o Aquífero Karst;
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que são consideradas áreas de características geotécnicas frágeis aquelas compreendidas na área de abrangência do Aquífero Karst;
- que a presente deliberação não exime o cumprimento das demais atribuições institucionais de Poder Público;

**RESOLVE:**

- Aprovar a criação da Câmara Técnica para a Gestão Integrada da Região do Aquífero Karst na PMC a qual exercerá funções consultivas em relação aos órgãos do poder executivo municipal, estadual e federal com competências deliberativas para a gestão do espaço referente ao Aquífero Karst na RMC e definido como manancial subterrâneo para fins de abastecimento de água potável pelo Decreto Estadual nº 3411/08.

- A Câmara Técnica do Karst será composta por membros titulares e suplentes designados pelos dirigentes dos seguintes órgãos das administrações públicas estadual e municipal e de organizações da sociedade civil:

- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;
- Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS DO PARANÁ;
- Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR;
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;
- Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- Sociedade Civil;
- Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;
- Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul;
- Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- Prefeitura Municipal de Colombo;
- Prefeitura Municipal de Itaperuçu;
- Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 18 de agosto de 2010.

**ALCIDINO BITENCOURT PEREIRA**

Presidente do CGM - RMC.

443822010

**Fazenda****RESOLUÇÃO SEFA N. 085/2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná e considerando as disposições contidas na Lei n. 13.214, de 29 de junho de 2001; no art. 3º do Decreto n. 5.375, de 28 de fevereiro de 2002; e na Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, resolve expedir a seguinte Resolução:

**SÚMULA:** Uniformiza entendimento no âmbito da Coordenação da Receita do Estado quanto à interpretação de matéria tributária referente a aplicação do crédito presumido previsto no art. 3º do Decreto n. 5.375, de 28 de fevereiro de 2002 e a redução na base de cálculo prevista no art. 3º da Lei n. 13.214, de 29 de junho de 2001.

**Art. 1º.** O crédito de que trata o art. 3º do Decreto n. 5.375/02 aplica-se às operações internas e interestaduais praticadas por estabelecimento industrial que efetuar a opção pelo crédito presumido, substituindo o crédito outorgado e da redução na base de cálculo previstos nos artigos 2º e 3º da Lei n. 13.214/01, uma vez que o art. 3º do referido Decreto determina ser o crédito presumido opção às disposições da Lei n. 13.214/01.

**Art. 2º.** O crédito a ser efetuado pelo estabelecimento atacadista, ou varejista, destinatário da mercadoria em operação interna, terá por limite:

I - no caso de aquisição efetuada de estabelecimento industrial fabricante paranaense optante pelo crédito presumido nos termos do art. 3º do Decreto n. 5.375/02, o valor correto do imposto destacado na nota fiscal, o qual deve corresponder à aplicação da alíquota prevista para o produto, segundo o art. 14 da Lei n. 11.580/96, sobre o valor da operação;

II - no caso de aquisição efetuada de estabelecimento industrial fabricante paranaense não optante pelo crédito presumido de que trata o art. 3º do Decreto n. 5.375/02 que esteja alcançado pela regra prevista no art. 3º da Lei n. 13.214/01, em relação às operações praticadas, o valor correspondente à carga tributária de sete por cento do valor da operação, em virtude da aplicação da redução na base de cálculo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de agosto de 2010

Heron Arzua,

Secretário de Estado da Fazenda.

44228/2010

**RESOLUÇÃO N. 084/2010 - SEFA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e para atender ao contido no art. 31, incisos IV, VIII e X, do Regimento da Coordenação da Receita do Estado, aprovado pela Resolução n. 88/2005 - SEFA, no art. 53 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; art. 21, b, da Lei n. 8.927, de 28 de dezembro de 1988, e art. 23-A, da Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, com a alteração introduzida pela Lei n. 16.015 de 19 de dezembro de 2008, resolve, em relação ao Setor Consultivo:

I - Designar os auditores Dumas Soares, RG. 1.566.981-8 e Laércio Lopes de Araujo, RG. 2.208.561-1, para a função de relatores, a partir de 01 de setembro de 2010.

II - Dispensar da função de Relator o auditor Marcos Antonio Valaski, RG. 3.727.136-5, a partir de 18/08/2010, em decorrência de sua remoção, por permuta, como Apoio Técnico da Impetoria Geral de Fiscalização.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 31 de agosto de 2010.

HERONARZUA

Secretário de Estado da Fazenda

44233/2010

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF**

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Plano

Número: 00028/2010 ; SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 21/09/2010 16:30 Afixada em: 03/09/2010

01) RELATOR(A) DUPVALINO CAMPOS JUNIOR

PAF: 6492619-5  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Rinaldo Sodré Fraga  
Recurso : Reconsider. Contrib

02) RELATOR(A) ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

PAF: 6503067-5  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Josélia Nogueira  
Recurso : Reconsider. Contrib

03) RELATOR(A) GILBERTO GILBERTI

PAF: 6496595-6  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Dirce Montanha  
Recurso : Reconsider. Contrib

04) RELATOR(A) HOMERO A. CORDOVA

PAF: 6501408-4  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Paulo C. Bissani  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6501622-2  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: João Carlos Parra  
Recurso : Reconsider. Contrib

05) RELATOR(A) LÍDIO FRANCO SAMWAYS

PAF: 6499701-7  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Paulo C. Bissani  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6500981-1  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Dirce Montanha  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6507741-8  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Dirce Montanha  
Recurso : Reconsider. Contrib

06) RELATOR(A) LUIZ CARLOS VIEIRA

PAF: 6503259-7  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Paulo C. Bissani  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6503784-0  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Paulo C. Bissani  
Recurso : Reconsider. Contrib

07) RELATOR(A) MICHELLE R. AREL

PAF: 6199081-1  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Luis Carlos Carranza  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6503029-3  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Roberto Zaninelli Cavolo Tizon  
Recurso : Reconsider. Contrib

08) RELATOR(A) NADYA MARIA PEREIRA

PAF: 6495473-3  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Luis Carlos Carranza  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6503557-0  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Dirce Montanha  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6508297-7  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Paulo C. Bissani  
Recurso : Reconsider. Contrib

09) RELATOR(A) ROSE M.R. HEIDEMANN

PAF: 6499358-5  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Paulo C. Bissani  
Recurso : Reconsider. Contrib

10) RELATOR(A) WILSON THYESSU

PAF: 6494525-4  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Dirce Montanha  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6499268-6  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Gabriel Vieira de Oliveira  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6506164-3  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Dirce Montanha  
Recurso : Reconsider. Contrib

PAF: 6507220-3  
PANNELI MADEIRAS LTDA  
Procurador(es): GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Representante: Achilles Penayo de Campos  
Recurso : Reconsider. Contrib

44280/2010



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: diopublicacaodo@pr.gov.br

Para: marlenemantovani@comec.pr.gov.br

Data: 03/09/2010 16:17

Assunto: IMPRENSA\_OFICIAL\_DC\_PARANA\_-\_A.PROVACAO\_DE\_MATERIA

SEU DOCUMENTO FOI CONFIRMADO PARA PUBLICAÇÃO

Protocolo : nº 44362/2010

Síntese do Assunto : RESOLUÇÃO N.º 03/2010.

Data de Publicação : 10/9/2010 12:00:00

Jornal : Diário Oficial

Número do exemplar : 8301

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS OFICIAL EXECUTIVO, SUPLEMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS E COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

O cancelamento de uma publicação só poderá ser efetuado no dia anterior a edição do Diário solicitado, até as 12:00hr. Após este horário, não é mais possível qualquer alteração.

EXEMPLO: Diário Comércio Indústria e Serviços, Edição do dia 03/01/2009, seu cancelamento poderá ser efetuado até às 12:00hr do dia 02/01/2009, através de OFÍCIO ao SETOR DE PUBLICAÇÕES.

Site da internet : [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Marlene Mantovani Bello - Sexta-feira 03/09/2010

Minhas Preferências

Sugestões

Ajuda

65% (26M/40M)

EXPRESSO MAIL

Caixa de Entrada [ 0 / 26]

Preparo d



publicaçã



IMPRESA

Nova Mensagem

Atualizar

Ferramentas ...

Minhas Pastas

Caixa de Entrada

Enviados

Lixeira

Rascunhos

**Não lida,**  
**dioepublicacaod..., 16:17 Importante,**  
**normal**

Opções | Encaminhar | Responder | Apagar

SEU DOCUMENTO FOI CONFIRMADO PARA PUBLICAÇÃO.

Protocolo : nº 44362/2010

Síntese do Assunto : RESOLUÇÃO N.º 03/2010.

Data de Publicação : 10/9/2010 12:00:00

Jornal : Diário Oficial

Número do exemplar : 8301

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS OFICIAL EXECUTIVO, SUPLEMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS E COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

O cancelamento de uma publicação só poderá ser efetuado no dia anterior a edição do Diário solicitado até às 12:00hr. Após este horário, não é mais possível qualquer alteração.

EXEMPLO: Diário Comércio Indústria e Serviços, Edição do dia 03/01/2009, seu cancelamento poderá ser efetuado até às 12:00hr do dia 02/01/2009, através de OFÍCIO ao SETOR DE PUBLICAÇÕES.

Site da internet : [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Apagar

Mover

Imprimir

Exportar

Importar

DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná Ir para o conteúdo  
Confirmação de Envio de Matérias

**Seu procedimento de envio foi realizado com sucesso !**

**Aguarde retorno via e-mail, para orçamento ou confirmação de  
publicação.**

© 2009 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê  
80035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil - 41 3313-3200



3313-3248

Adange.